



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n. 143 /2009

Florianópolis, 07 de dezembro de 2009

Aos Juízes de Direito com competência para o Juizado Especial Criminal

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício Circular n. 022/CNJ/COR/2009 (fls. 66) e da decisão (fl. 68), dos autos n. CGJ 787/2008, para conhecimento.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de José Trindade dos Santos, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa que se estende para a direita.

José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Ofício Circular nº 022/CNJ/COR/2009

Brasília, 25 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Com cordiais cumprimentos, esclareço que, em observância ao disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei 9296/1996, a determinação contida no artigo 18, da Resolução 84 deste Conselho Nacional de Justiça, não se estende aos Juizados Especiais Criminais.

Embora investidos de competência criminal, essa se restringe à conciliação, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, o que impede a interceptação de comunicações telefônicas.

Dessa forma, os Juizados Especiais Criminais estão desobrigados do cadastro e preenchimento do "Sistema Nacional de Controle de Interceptações".

Atenciosamente,


Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

655970 1-8447 6007/7607-010 01/11/11 10 10:09 11/11/2009



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



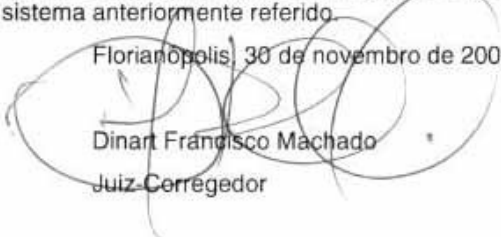
Processo CGJ n. 0787/2008

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Conforme se verifica do Ofício Circular n.º 022/CNJ/COR/2009, expedido em 25-11-2009 pelo Corregedor Nacional de Justiça, a determinação prevista no artigo 18, da Resolução 84 do CNJ não se estende aos Juizados Especiais Criminais, os quais estão desobrigados do cadastro e preenchimento do "Sistema Nacional de Controle de Interceptações".

Assim, opino pela remessa de cópia do ofício de fl. 65 aos Magistrados titulares das unidades judiciárias com competência exclusiva para o Juizado Especial Criminal, bem como para que se proceda ao ajuste da vinculação das unidades mencionadas no sistema anteriormente referido.

Florianópolis, 30 de novembro de 2009.


Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor

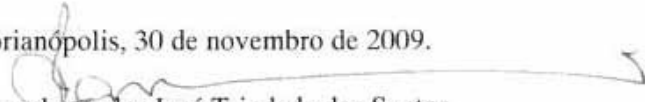
CONCLUSÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,
Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado.
2. Remetam-se as cópias, conforme sugerido, e proceda-se ao ajuste da vinculação das unidades judiciárias no "Sistema Nacional de Controle de Interceptações".

Florianópolis, 30 de novembro de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA